



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2021 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR JULIZAR BARBOSA TRINDADE, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 170, de 18.12.1997;

CONSIDERANDO a importância de adequar as políticas de gestão de pessoas aos novos desafios da gestão pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Resolução CNJ n. 240, de 09.09.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 22.572, de 16.08.2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO que o Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos no Planejamento Estratégico TRE/MS 2021 a 2026 aprovado pela Resolução TRE/MS nº 736/2021;

CONSIDERANDO a importância da formação de base conceitual e informacional sólida sobre a qual possa ser construída a evolução dos procedimentos relativos ao desenvolvimento de pessoal, dimensionamento de unidades e movimentação de servidores; e

CONSIDERANDO os processos SEI n. 0005600-21.2020.6.12.8000 e n. 0004667-14.2021.6.12.8000 que tratam de projeto piloto na Secretaria do Tribunal com o objetivo de implantar parcialmente a Gestão por Competências no âmbito do Regional, com a utilização de ferramenta específica de avaliação das competências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão por Competências no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A avaliação de que trata esta Portaria deve ser aplicada a todas as servidoras e servidores em exercício no TRE-MS e refere-se à verificação sistemática e formal com base na mensuração do conjunto das competências institucionais e específicas relativas à sua unidade organizacional de lotação e necessárias ao desempenho das suas atividades. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

§ 2º Os titulares das chefias de Cartório Eleitoral, das Seções, das Assessorias, das Coordenadorias, das Secretarias e da Direção-Geral terão suas competências gerenciais avaliadas de acordo com o normativo que rege a matéria. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

Art. 2º São objetivos do Programa de Gestão por Competências:

I - ampliar o alinhamento do desempenho dos servidores aos objetivos firmados no Planejamento Estratégico do Tribunal, visando agregar valor à organização e ao indivíduo diante de novas situações;

II - proporcionar aos servidores o desenvolvimento de competências para seu aprimoramento profissional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

III - reunir informações para subsidiar deliberações relativas a gestão de pessoas, ao dimensionamento de unidades e a movimentações de servidores.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - gestão por competências: ferramenta de gestão estratégica de pessoas que visa o desenvolvimento das competências dos servidores e gestores alinhados aos objetivos estratégicos organizacionais;

II - conhecimentos: conjunto de saberes técnicos, conceitos e teorias aplicáveis a determinada área;

III - habilidades: competências comportamentais relacionadas a colocação em prática do conhecimento adquirido;

IV - atitudes: comportamentos do profissional relacionados a forma de agir com os pares, superiores e subordinados;

V - competências: características passíveis de serem verificadas nas pessoas, incluindo conhecimentos, habilidades e atitudes, dimensionados de acordo com parâmetros preestabelecidos no mapeamento das competências exigidas para atuação em cada unidade organizacional.

VI - Avaliação por competências: consiste na verificação sistemática e formal da atuação da servidora e do servidor, com base na mensuração do conjunto por competências institucionais e específicas relativas à sua unidade organizacional. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

VII - Plano de Desenvolvimento Individual - PDI: conjunto de ações que visam aprimorar as competências da servidora e do servidor, definidos entre avaliadora/avaliador e avaliada/avaliado, a fim de melhorar o desempenho na unidade e atingir os resultados propostos pela instituição. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

Art. 4º São diretrizes do Programa de Gestão por Competências:

I - promoção do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e gerenciais, compatíveis com a demanda e a complexidade das atribuições do cargo ocupado;

II - estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores e à aquisição de competências convergentes às atividades desempenhadas ou que venham a suprir eventuais lacunas de desempenho.

III - reformulação dos modelos de avaliação de desempenho e de planejamento anual de capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Art. 5º A implantação do Programa de Gestão por Competências terá como produtos:

I - levantamento das atividades e processos, incluindo o seu mapeamento, o dimensionamento da força de trabalho associada, a identificação das ocupações críticas e a identificação das competências exigidas para atuação em cada papel organizacional.

II - mapeamento dos perfis profissionais inerentes às unidades de trabalho e às hierarquias de gestão, a fim de melhor orientar a atuação, o desempenho e a capacitação dos servidores.

III I - identificação das lacunas de desenvolvimento por meio de avaliação anual, ou quando necessária, das principais competências profissionais dos servidores, mediante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
procedimento formal, objetivo e específico de verificação (avaliação de desempenho por competências), adequando-as aos objetivos organizacionais.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

I - a coordenação e a execução das diretrizes e ações relacionadas ao processo de Gestão por Competências, bem como a uniformização e atualização de procedimentos;

II - a sensibilização e disseminação, com o apoio do corpo de gestores, das diretrizes do modelo de Gestão por Competências implementado pelo Tribunal.

Art. 7º A implantação do Programa de Gestão por Competências compreenderá as seguintes etapas, executadas pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento - CODES:

I - definição e divulgação das unidades avaliadas em cada exercício; II - divulgação do cronograma das atividades a serem desenvolvidas

III - reuniões e visitas técnicas com os públicos das unidades a serem trabalhadas;

IV - divulgação dos critérios e procedimentos para a avaliação dos participantes.

V - processamento e análise dos dados coletados nos ciclos avaliativos e que servirão de base para o alcance dos produtos relacionados no art. 5º.

VI - divulgação dos resultados aos participantes e gestores.

§ 1º Os compromissos de desempenho individual nas competências técnicas e comportamentais devem ser acordados previamente entre o gestor e cada integrante da seção ou equipe. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

§ 2º A meta para considerar-se satisfatório o desempenho do gestor, da servidora ou do servidor é o alcance do mínimo estabelecido para cada competência em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das competências avaliadas. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

§ 3º Caberá à avaliadora e ao avaliador informar à servidora ou ao servidor, antes do ciclo avaliativo, qual é a expectativa em relação ao seu desempenho, bem como os critérios que serão utilizados para a avaliação de desempenho por resultados. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

§ 4º A avaliadora e o avaliador poderão sugerir um Plano de Desenvolvimento Individual - PDI com base nos resultados das avaliações, de forma a promover o crescimento profissional ou pessoal da servidora ou do servidor a partir do desenvolvimento das competências-chave. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

Art. 8º A implantação das práticas de gestão de pessoas deverá estar em compasso com a evolução tecnológica das ferramentas de gestão e de informação, de modo a aperfeiçoar os processos de trabalho da organização.

Art. 8º-A Os resultados da avaliação de que trata o presente normativo serão referenciais para análise do cumprimento das metas institucionais e, quando necessário, serão apreciados para embasar decisões sobre planos de desenvolvimento, designação de funções de confiança e cargos em comissão, pedidos de movimentação e ações ligadas ao reconhecimento de servidoras e servidores. **(Acrescido pela Portaria PRE nº 285/2022, de 1º.9.2022)**

Art. 9º O Programa de Gestão por Competências será revisado anualmente e aperfeiçoado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
sempre que necessário.

Art. 10. A avaliação de que trata esta Portaria não substitui aquelas efetuadas para fins de estágio probatório, progressão funcional ou promoção previstas nas Resoluções TRE/MS nº 407 e 408, respectivamente, mas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Art. 11. O Programa de Gestão por Competências será implantado, em sua totalidade, na Sede do Tribunal, até novembro de 2022 e, posteriormente, nas Zonas Eleitorais, de acordo com cronograma a ser proposto pela CODES.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela SGP. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Julizar Barbosa Trindade

Presidente em exercício